

**Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2014 - PGDF, nos termos do Padrão nº 03/2002.**

**Processo nº 020.006.914/2013.**

#### **Cláusula Primeira – Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio de sua Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, doravante denominado Contratante, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.643/0001-67, representada por **KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA**, na qualidade de Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e a **EDITORA FÓRUM LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 41.769.803/0001-92, com sede na Avenida Portugal, 4.170, Itapuã – CEP: 31.710-400 – Belo Horizonte/MG, neste ato representada por **MARIA AMÉLIA CORREA DE MELLO**, RG nº MG-11.607.709, CPF nº 070.832.136-40, na qualidade de Representante Legal.

#### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 31/35, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. 52, ratificada às fls.53, e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

Contratação de assinatura anual de periódicos digitais, publicados pela Editora Fórum, sendo eles: Biblioteca Digital Fórum de Direito Urbano e Ambiental, Biblioteca Digital Fórum de Direito Tributário, Biblioteca Digital Interesse Público, Biblioteca Digital Revista de Direito Administrativo e Constitucional, Biblioteca Digital Revista Brasileira de Estudos Constitucionais, Biblioteca Digital Revista Brasileira de Direito Processual, Biblioteca Digital Revista Brasileira de Direito Público e Revista de Direito Administrativo Digital, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2014, fls. 52 e a Proposta de fls. 31/35, que passam a integrar o presente Contrato.

#### **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do contrato é de R\$ 10.793,00 (dez mil e setecentos e noventa e três reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 12901

II – Programa de Trabalho: 03122600342200007

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 170000000

6.2 – O empenho é de R\$ 10.793,00 (dez mil e setecentos e noventa e três reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00024, emitida em 26/02/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº



Handwritten signature and circular stamp of the Procuradoria-Geral do Distrito Federal. The stamp contains the text "PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL" and "DISTRITO FEDERAL".

32.598, de 15 de dezembro de 2010, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidado até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

#### **Cláusula Nona – Da responsabilidade do Distrito Federal**

9.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

9.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;

9.3 – Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada;

9.4 - Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas; e

9.5 – Supervisionar o conteúdo fornecido e requisitar eventuais reparos em caso de falhas técnicas, solicitando a estabilidade e regularidade do respectivo acesso.

#### **Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; e

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

10.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

10.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5 – A Contratada deverá disponibilizar 16 (dezesesseis) *logins* e 16 (dezesesseis) senhas de acesso às Bibliotecas Digitais contratadas, ou *login* único que permita 16 (dezesesseis) acessos simultâneos, de acordo com o interesse da Contratante;

10.6 – Comunicar formalmente à contratante, dentro do prazo de fornecimento estabelecido, qualquer condição inadequada ao fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar ou impedir a perfeita execução do contrato nos prazos fixados;

10.7 – Apresentar a nota fiscal com a discriminação completa da assinatura, incluindo o período da sua vigência; e

10.8 – Corrigir as falhas eventualmente verificadas pela contratante e que lhe forem devidamente comunicadas.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual**

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Projeto Básico, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.



**Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Quarta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sexta – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro**

A eficácia deste termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Procuradoria Geral do Distrito Federal, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Oitava – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 25 de abril de 2014.

Pelo Distrito Federal:

  
**KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA**  
Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal

Pela Contratada:

  
**MARIA AMÉLIA CORREA DE MELLO**  
Representante Legal

Testemunhas:

1-  569.948.265-20

2-  484.037.651-53

